



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



DECRETO Nº 8.986, DE 08 AGOSTO DE 2025.

“Regulamenta a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do Art. 101 da Lei n.º 2.692, de 11 de setembro de 1.992 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a concessão da licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença, prevista no Art. 101 da Lei n.º 2.692/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço público, organizando os afastamentos dos servidores de forma a mitigar prejuízos à Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família, de que trata o Art. 101 da Lei Municipal n.º 2.692/1.992, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O servidor deverá requerer formalmente a licença à sua chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do afastamento.

§ 1º Em casos de urgência ou emergência, devidamente comprovados, a licença poderá ser solicitada no primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, devendo o servidor apresentar a documentação completa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido e lançamento das faltas como injustificadas.

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Atestado ou laudo médico original que comprove a doença do familiar, contendo, de forma legível:

- a) O nome completo do paciente;
- b) O código da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- c) O período provável de afastamento recomendado para o acompanhamento;
- d) A declaração expressa da necessidade de acompanhamento constante por terceiro;
- e) O nome, a assinatura e o número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



II - Documentos que comprovem o vínculo familiar ou a dependência econômica, conforme os registros funcionais do servidor:

- a) Cônjugue ou companheiro;
- b) Filhos e enteados até 18 (dezoito) anos;
- c) Pais, padrasto ou madrasta que estejam sob responsabilidade legal do servidor.

III - Declaração do servidor, sob as penas da lei, de que sua assistência direta é indispensável e que não há outra pessoa que possa prestá-la, conforme modelo a ser disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos.

§ 3º A chefia imediata encaminhará o pedido, com sua manifestação, ao setor de recursos humanos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A análise e a decisão sobre o pedido de licença competem à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que deverá considerar o parecer da chefia imediata.

§ 1º O parecer da chefia imediata sobre o eventual prejuízo ao serviço público deverá ser fundamentado, considerando fatores como a possibilidade de redistribuição de tarefas e a essencialidade das funções desempenhadas pelo servidor para a continuidade das atividades do setor.

§ 2º A licença será concedida com remuneração integral por até 30 (trinta) dias, podendo, após parecer de junta médica permanente, ser prorrogado por igual período.

§ 3º Após este período, a prorrogação poderá ser concedida sem remuneração, por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Art. 84 § 2º da Lei Municipal n.º 2.692/1.992.

§ 4º Para licenças com prazo inicial superior a 15 (quinze) dias ou para prorrogações, o familiar enfermo deverá ser submetido à perícia pela junta médica permanente do Município, que emitirá parecer conclusivo sobre a doença e a necessidade de acompanhamento permanente pelo servidor.

§ 5º A prorrogação da licença dependerá de novo requerimento do servidor, protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término da licença vigente, e de novo parecer favorável da junta médica.

Art. 4º A indispensabilidade da assistência direta do servidor será caracterizada quando, cumulativamente:

I - A assistência não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

II - O familiar enfermo não dispuser de outra pessoa para prestar os cuidados necessários.

§ 1º Considera-se outra pessoa que possa prestar os cuidados qualquer outro familiar, residente ou não com o enfermo, que não possua impedimento de saúde ou de trabalho que o impossibilite de prestar a assistência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



§ 2º A Administração poderá solicitar declaração dos demais familiares ou realizar diligências para comprovar a situação declarada pelo servidor.

Art. 5º O abono de falta para acompanhamento de familiar a consultas e exames médicos, limitado a 12 (doze) ocorrências por ano, será concedido mediante a apresentação de atestado de comparecimento emitido pelo profissional de saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o evento.

Parágrafo único. O atestado de que trata o caput deverá especificar o horário de início e término do atendimento para justificar a ausência pelo período correspondente.

Art. 6º A concessão da licença em desacordo com as normas deste Decreto implicará a apuração de responsabilidade funcional do servidor e da chefia que a autorizou, nos termos da Lei Municipal n.º 2.692/1.992 e da Lei Complementar Municipal n.º 108/2017.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de agosto de 2.025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

01/10/2025

Jean A. M. M.